# DIÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Boa Vista-RR, 16 de agosto de 2024.

Edição 4231 | Páginas: 06

9ª LEGISLATURA | 2ª SESSÃO LEGISLATIVA | 67º PERÍODO LEGISLATIVO


## MESA DIRETORA

**SOLDADO SAMPAIO**
**PRESIDENTE**

**MARCELO CABRAL**
1º VICE-PRESIDENTE

**CHICO MOZART**
2º VICE-PRESIDENTE

**EDER LOURINHO**
3º VICE-PRESIDENTE

**JORGE EVERTON**
1º SECRETÁRIO

**AURELINA MEDEIROS**
2ª SECRETÁRIA

**RÁRISON BARBOSA**
3º SECRETÁRIO

**ODILON**
4º SECRETÁRIO

**RENATO SILVA**
CORREGEDOR GERAL

## Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

**I - Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:**
a) Deputado Marcos Jorge – Presidente;
b) Deputada Aurelina Medeiros – Vice-Presidente;
c) Deputado Neto Loureiro;
d) Deputado Jorge Everton;
e) Deputado Rárison Barbosa;
f) Deputado Coronel Chagas;
g) Deputado Armando Neto.

**II - Comissão de Administração, Serviços Públicos e Previdência:**
a) Deputada Aurelina Medeiros - Presidente;
b) Deputado Jorge Everton - Vice-Presidente;
c) Deputado Coronel Chagas;
d) Deputada Joilma Teodora;
e) Deputado Soldado Sampaio.

**III - Comissão de Defesa Social, Segurança Pública e Sistema Penitenciário:**
a) Deputado Rárison Barbosa – Presidente;
b) Deputado Coronel Chagas – Vice-Presidente;
c) Deputado Marcinho Belota;
d) Deputado Soldado Sampaio;
e) Deputado Lucas Souza.

**IV - Comissão de Educação, Desportos e Lazer:**
a) Deputado Coronel Chagas – Presidente;
b) Deputada Angela Águida Portella – Vice -Presidente;
c) Deputado Armando Neto;
d) Deputado Marcos Jorge;
e) Deputado Isamar Júnior;
f) Deputada Aurelina Medeiros;
g) Deputada Catarina Guerra.

**V - Comissão de Juventude, Cultura e Turismo:**
a) Deputado Lucas Souza – Presidente;
b) Deputado Dr. Meton –Vice- Presidente;
c) Deputado Eder Lourinho;
d) Deputado Dr. Cláudio Cirurgião;
e) Deputada Tayla Peres.

**VI - Comissão de Saúde e Saneamento:**
a) Deputado Dr. Cláudio Cirurgião – Presidente;
b) Deputado Neto Loureiro – Vice -Presidente;
c) Deputado Marcelo Cabral;
d) Deputada Joilma Teodora;
e) Deputado Dr. Meton;
f) Deputado Gabriel Picanço;
g) Deputado Jorge Everton.

**VII - Comissão de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle:**
a) Deputada Catarina Guerra - Presidente;
b) Deputado Marcelo Cabral - Vice- Presidente;
c) Deputado Jorge Everton;
d) Deputada Aurelina Medeiros;
e) Deputado Neto Loureiro;
f) Deputado Idázio da Perfil;
g) Deputado Marcos Jorge.

**VIII - Comissão de Tomada de Contas:**
a) Deputado Marcelo Cabral – Presidente;
b) Deputado Lucas Souza – Vice-Presidente;
c) Deputado Jorge Everton;
d) Deputado Renato Silva;
e) Deputado Marcos Jorge.

**IX - Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte:**
a) Deputada Tayla Peres – Presidente;
b) Deputado Isamar Júnior – Vice-Presidente;
c) Deputado Marcinho Belota;
d) Deputada Joilma Teodora;
e) Deputado Lucas Souza.

**X - Comissão de Agricultura, Pecuária, Pesca, Aquicultura e Política Rural:**
a) Deputado Armando Neto – Presidente;
b) Deputado Gabriel Picanço – Vice-Presidente;
c) Deputado Marcelo Cabral;
d) Deputada Aurelina Medeiros;
e) Deputado Eder Lourinho.

**XI - Comissão de Terras, Colonização e Zoneamento Territorial:**
a) Deputado Odilon – Presidente;
b) Deputado Eder Lourinho – Vice-Presidente;
c) Deputado Gabriel Picanço;
d) Deputado Armando Neto;
e) Deputado Marcelo Cabral.

**XII - Comissão dos Povos Originários e Tradicionais:**
a) Deputado Dr. Meton – Presidente;
b) Deputado Armando Neto – Vice-Presidente;
c) Deputado Marcelo Cabral;
d) Deputado Soldado Sampaio;
e) Deputado Odilon.

**XIII - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:**
a) Deputado Eder Lourinho – Presidente;
b) Deputado Rárison Barbosa – Vice-Presidente;
c) Deputado Marcinho Belota;
d) Deputada Joilma Teodora;
e) Deputado Soldado Sampaio.

**XIV - Comissão de Indústria, Empreendedorismo, Comércio e Serviços:**
a) Deputado Gabriel Picanço – Presidente;
b) Deputado Idázio da Perfil – Vice-Presidente;
c) Deputado Odilon;
d) Deputada Angela Águida Portella;
e) Deputada Tayla Peres.

**XV - Comissão de Relações Internacionais, de Ciências, Técnologia e Inovação**
a) Deputado Idázio da Perfil – Presidente;
b) Deputado Marcos Jorge – Vice-Presidente;
c) Deputada Catarina Guerra;
d) Deputado Dr. Meton;
e) Deputado Armando Neto;
f) Deputado Chico Mozart;
g) Deputado Eder Lourinho.

**XVI - Comissão de Viação, Transportes e Obras:**
a) Deputado Renato Silva – Presidente;
b) Deputada Angela Águida Portella – Vice-Presidente;
c) Deputada Catarina Guerra;
d) Deputado Neto Loureiro;
e) Deputada Joilma Teodora.

**XVII - Comissão de Defesa dos Direitos da Família, da Mulher, da Criança, do Adolescente e Ação Social:**
a) Deputada Joilma Teodora – Presidente;
b) Deputada Tayla Peres – Vice-Presidente;
c) Deputada Catarina Guerra;
d) Deputada Angela Águida Portella;
e) Deputada Aurelina Medeiros.

**XVIII - Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Minorias e Legislação Participativa:**
a) Deputado Isamar Júnior – Presidente;
b) Deputado Dr. Cláudio Cirurgião – Vice-Presidente;
c) Deputado Lucas Souza;
d) Deputada Tayla Peres;
e) Deputado Odilon.

**XIX - Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso:**
a) Deputada Angela Águida Portella – Presidente;
b) Deputado Marcinho Belota – Vice-Presidente;
c) Deputado Dr. Cláudio Cirurgião;
d) Deputado Isamar Júnior;
e) Deputado Lucas Souza.

**XX - Comissão de Ética Parlamentar:**
a) Deputado Neto Loureiro – Presidente;
b) Deputado Odilon – Vice-Presidente;
c) Deputado Marcos Jorge;
d) Deputado Eder Lourinho;
e) Deputado Renato Silva;
f) Deputada Catarina Guerra – 1ª Suplente;
g) Deputado Coronel Chagas – 2º Suplente.

**XXI – Comissão de Defesa e Proteção aos Direitos dos Animais:**
a) Deputado Marcinho Belota – Presidente;
b) Deputado Chico Mozart – Vice-Presidente;
c) Deputada Angela Águida Portella;
d) Deputado Soldado Sampaio;
e) Deputado Rárison Barbosa.

**XXII - Comissão de Minas e Energia:**
a) Deputado Chico Mozart – Presidente;
b) Deputado Renato Silva – Vice-Presidente;
c) Deputado Gabriel Picanço;
d) Deputado Idázio da Perfil;
e) Deputado Odilon.

SUMÁRIO

**Superintendência Legislativa**
- Projetos de Lei nº 202, 203 e 206/2024 02
- Indicações nº 348 e 349/2024 04

**Superintendência Administrativa**
- Resoluções nº 628 a 634/2024 05

**Superintendência de Gestão de Pessoas**
- Resoluções nº 5066 a 5070/2024 06

EXPEDIENTE

**GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO GERAL**
Praça do Centro Cívico, nº 202 - Centro - Sede da ALE/RR
**Site:** http://www.al.rr.leg.br
**Email:** docgeralale@gmail.com

AURENICE MAGALHÃES BEZERRA
**Gerência de Documentação Geral**

CHRISTIAN DELLA PACE FERREIRA
**Chefia do Núcleo de Produção do Diário Oficial**

MATÉRIAS E PUBLICAÇÕES

As matérias publicadas no Diário Oficial da Assembleia Legislativa deverão ser encaminhadas à Gerência de Documentação Geral, conforme Resolução da Mesa Diretora nº 038/2015, de segunda a sexta-feira, até as 15h30, conforme estabelecido no Ato Normativo nº 001/2008.

É de responsabilidade de cada setor, gabinete e de secretaria, bem como dos órgãos da Fundação Rio Branco de Educação, Rádio e Televisão as correções ou revisões das matérias por eles produzidas, assim como o envio de documentos em tempo hábil para publicação.

## SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA

### PROJETOS DE LEI

**PROJETO DE LEI N. 202 DE 2024**

**Institui a Semana Estadual da Mulher do Campo.**

O **GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA**:

*Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

**Art. 1º** Fica instituída a Semana Estadual da Mulher do Campo a ser comemorado anualmente na última semana do mês de maio.

**Art. 2º** A Semana Estadual da Mulher do Campo tem como objetivo:

I - promover debates, palestras e outros eventos acerca da importância da mulher na agricultura familiar;

II - realizar cursos de capacitação técnica em área de atuação rural;

III - divulgar políticas públicas voltadas às mulheres camponesas.

**Art. 3º** A Semana Estadual da Mulher do Campo passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado de Roraima.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, data constante no sistema.

**ARMANDO NETO**
**Deputado Estadual**

**JUSTIFICATIVA**

Da mulher do campo exige-se muito o cuidado com os afazeres domésticos, com a família, com os filhos e o compromisso com o ofício rural - o trabalho, apesar de intenso, é invisível, assim, toda a potencialidade econômica gerada pela atividade feminina é ignorada no contexto em que vive. Nas zonas rurais, por exemplo, as mulheres e as meninas gastam até quatro horas por dia para coletar água e combustível para uso doméstico, tempo este que poderia ser utilizado em atividades escolares ou de geração de renda.

Desse modo, a proposição se faz necessária para valorizar e promover a autonomia das mulheres, especificamente no campo, para que seja fomentada políticas públicas que valorizam e incentivas o trabalho desenvolvido por essas mulheres.

Considerando os motivos apresentados, peço apoio dos nobres pares desta Casa para a aprovação do presente Projeto de Lei para que, assim, institua-se a semana estadual de valorização da mulher no campo, a fim de que se fomente políticas públicas no Estado de Roraima voltadas tanto ao desenvolvimento da atividade rural da mulher no campo, como na asseguração de sua plenitude emocional, física e psíquica.

Sala das Sessões, data constante no sistema.

**ARMANDO NETO**
**Deputado Estadual**

**PROJETO DE LEI N. 203 DE 2024**

**Institui a Política Estadual de incentivos das Bandas e Fanfarras.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA**:

*Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

**Art. 1º** Fica instituída a Política Estadual de incentivo das Bandas e Fanfarras no âmbito do Estado de Roraima.

**Art. 2º** São diretrizes da Política Estadual de incentivos das Bandas e Fanfarras:

I – promover a visibilidade das bandas e fanfarras estaduais por meio de mídia, redes sociais e eventos de divulgação.;

II – incentivar a participação de grupos de diferentes idades, origens étnicas e socioeconômicas, promovendo a inclusão e a diversidade nas bandas e fanfarras;

III – fomentar o desenvolvimento das potencialidades juvenis;

IV – estabelecer parcerias entre as bandas e fanfarras e escolas, organizações comunitárias e empresas locais para promover o engajamento da comunidade e garantir o apoio contínuo;

V- valorizar a importância das bandas e fanfarras na cultura local e estadual, incentivando a preservação das tradições musicais.

**Art. 3º** As escolas públicas são incentivadas a estabelecerem e manterem bandas e fanfarras como parte de suas atividades extracurriculares.

Parágrafo único. As escolas que optarem por participar da Programa de Incentivo às Bandas e Fanfarras nas Escolas poderão receber apoio financeiro e recursos para aquisição de instrumentos musicais, uniformes e outros equipamentos necessários para o funcionamento dessas bandas e fanfarras.

**Art. 4º** Será fomentado a realização de concursos, festivais e eventos culturais que envolvam as bandas e fanfarras das escolas, visando a reconhecer e premiar o talento.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, data constante no sistema.

**ARMANDO NETO EDER LOURINHO**
**Deputado Estadual Deputado Estadual**

**JUSTIFICATIVA**

As bandas e fanfarras representam um importante patrimônio cultural e social do Brasil, especialmente nos estados do Norte e Nordeste. Elas desempenham um papel fundamental na preservação e difusão da cultura popular, além de promoverem a inclusão social e o desenvolvimento da cidadania entre crianças, jovens e adultos.

A criação de uma Política Estadual de Incentivo às Bandas e Fanfarras trará diversos benefícios para o estado, tais como: estímulo à formação de novos músicos; promoção da cultura local; geração de renda e emprego; inclusão social; desenvolvimento da cidadania etc.

Assim sendo, a política pode oferecer recursos para a compra de instrumentos musicais, uniformes e outros equipamentos, além de financiar a realização de oficinas e workshops de música. Isso facilitaria o acesso à prática musical para crianças e jovens de todas as classes sociais, democratizando o ensino da música e contribuindo para a formação de novos talentos.

Da mesma forma, as bandas e fanfarras são importantes instrumentos para a difusão da cultura local. A política de incentivo pode apoiar a realização de apresentações em festivais, eventos e concursos, levando a música e a cultura do estado para um público mais amplo.

A Política Estadual de Incentivo às Bandas e Fanfarras será um importante instrumento para o fortalecimento da cultura local, para a promoção da inclusão social e para o desenvolvimento sustentável do estado.

Diante do exposto, conclui-se que a criação de uma Política Estadual de Incentivo às Bandas e Fanfarras no nosso estado é uma medida necessária e urgente para o desenvolvimento social, cultural e econômico do estado. A política traria diversos benefícios para a população, além de contribuir para a preservação da cultura local e para o alcance dos ODS da Agenda 2030.

Sala das Sessões, data constante no sistema.

**ARMANDO NETO EDER LOURINHO**
**Deputado Estadual Deputado Estadual**

**PROJETO DE LEI Nº 206 DE 2024**

**Dispõe sobre a doação de imóvel à Organização da Sociedade Civil de Interesse Público SINDPPEN e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA**

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Estado de Roraima autorizado a doar o imóvel registrado sob a Matrícula nº 101.657, de propriedade do Estado de Roraima, localizado no Lote de terras urbano nº 481, da Quadra nº 506, Bairro Santa Tereza, Zona 12, Boa Vista-RR, com área total de 7.925,89m², ao Sindicato dos Policiais Penais do Estado de Roraima – SINDPPEN, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, inscrita no CNPJ sob o nº 17.918.124/0001-53 e assim reconhecida por meio do Decreto Legislativo nº 77, de 08 de agosto de 2023.

**Art. 2º** A doação de que trata o art. 1º destina-se à instalação da sede Organização da Sociedade Civil de Interesse Público SINDPPEN, bem como ao desenvolvimento das atividades regulares da donatária, ficando vedada a alteração de sua destinação sem a prévia anuência do Poder Público Estadual.

**Art. 3º** O imóvel doado reverterá automaticamente ao patrimônio do Estado de Roraima caso o donatário dê ao imóvel destinação diversa da prevista no art. 2º ou deixe de utilizá-lo para os fins determinados pelo prazo superior a 5 (cinco) anos.

**Art. 4º** O Poder Executivo concluirá os serviços de manutenção e edificação já previstos para a área ou que eventualmente estejam em andamento quando da lavratura do ato de doação do imóvel de que trata esta Lei, sem ônus para a donatária.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins

Boa Vista – RR. Data constante no sistema

**Deputado Estadual RARISON BARBOSA**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS QUE EMBASAM A PERTINÊNCIA E A NECESSIDADE DA MEDIDA LEGISLATIVA PROPOSTA**

Nobres pares desta Casa Legislativa, a matéria ora apresentada encontra-se perfeitamente alinhada com os princípios fundamentais que norteiam a administração pública e o direito administrativo brasileiro, em especial o princípio da eficiência, previsto no artigo 37 da Constituição Federal, e o princípio da moralidade, o qual impõe a observância de critérios éticos e legais no trato da coisa pública. Nesta senda, a doação do imóvel ao Sindicato dos Policiais Penais do Estado de Roraima – SINDPPEN, reconhecido como *Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP - por meio do Decreto Legislativo nº 77, de 08 de agosto de 2023*, é uma medida que transcende a mera transferência patrimonial, inserindo-se no contexto de valorização das organizações da sociedade civil e de fomento à participação social na gestão pública.

O SINDPPEN, enquanto entidade que atua em defesa dos direitos e interesses dos policiais penais, cumpre uma função social de elevada relevância, ressaltando sua significativa contribuição para a defesa social, assistencial e de segurança pública, elementos essenciais para a manutenção da ordem e bem-estar social. No exercício de suas atribuições, o SINDPPEN vem realizando ações de grande relevância para a sociedade roraimense. Durante a pandemia de COVID-19, a entidade demonstrou um elevado senso de responsabilidade social ao empreender diversas iniciativas em benefício da população, como a doação de cestas básicas, roupas e materiais de higiene pessoal para famílias em situação de vulnerabilidade. A entidade também organizou eventos de conscientização, distribuindo materiais informativos e promovendo palestras online para orientar a comunidade sobre as medidas de prevenção contra o coronavírus, contribuindo para a mitigação dos impactos da pandemia.

Além disso, o SINDPPEN atuou de forma proativa na proteção dos profissionais da saúde e dos policiais penais que estavam na linha de frente do combate à COVID-19, por meio da doação de equipamentos de proteção individual (EPIs), essenciais para a preservação da saúde e da vida desses trabalhadores, tanto nas unidades penais quanto nos estabelecimentos de saúde.

O Sindicato também desempenha um papel importante na promoção de eventos culturais e esportivos, com o intuito de fomentar a integração entre as categorias de segurança pública e a sociedade civil. Torneios de futebol, campeonatos de tiro esportivo e corridas são exemplos de atividades organizadas pelo SINDPPEN, sempre com o objetivo de arrecadar alimentos para doação a famílias carentes, fortalecendo o vínculo social e promovendo a solidariedade.

Em cumprimento aos ditames da Lei nº 50/1993, que regulamenta a concessão do título de Utilidade Pública, o SINDPPEN não remunera seus dirigentes, nem distribui lucros ou vantagens sob qualquer forma, reafirmando seu compromisso com a transparência e o interesse público. Como bem discorre *Celso Antônio Bandeira de Mello*, em sua obra "Curso de Direito Administrativo", as entidades que se dedicam ao interesse público, ainda que de forma indireta, colaboram para o exercício de funções típicas do Estado, configurando-se como verdadeiros braços auxiliares da administração pública. Nesse sentido, a doação do imóvel ao SINDPPEN representa uma legítima ação de fortalecimento institucional, assegurando que a entidade disponha de meios adequados para o desempenho de suas atividades.

Além disso, é imperativo reconhecer que a doação do imóvel não apenas se justifica pela relevância da atuação do SINDPPEN, mas também pelo respeito ao princípio da economicidade. O projeto de lei em questão estabelece, em seu artigo 4º, que o Poder Executivo concluirá os serviços de manutenção e edificação já previstos para o imóvel, sem ônus para a donatária. Tal dispositivo garante a continuidade das ações previamente planejadas pelo governo, evitando desperdícios de recursos públicos e assegurando que as obras em andamento sejam finalizadas conforme os planos estabelecidos.

Como leciona *Hely Lopes Meirelles*, em sua clássica obra "Direito Administrativo Brasileiro", a continuidade do serviço público é um dos pilares do Estado de Direito, e sua interrupção somente pode ocorrer por motivos de força maior ou necessidade pública devidamente comprovada, o que não se aplica ao presente caso.É também pertinente recordar que, ao se proceder à doação de um bem público, a administração deve sempre buscar o interesse coletivo, em consonância com o princípio da supremacia do interesse público sobre o privado.

Nesse sentido, a doação em questão reflete o compromisso do Estado com a promoção do bem-estar social, ao dotar o SINDPPEN de condições estruturais que lhe permitam atuar com maior eficácia em prol da segurança pública e da defesa dos direitos dos servidores peais. Essa é uma interpretação que encontra amparo na doutrina de *Maria Sylvia Zanella Di Pietro*, que destaca a necessidade de que a gestão pública se oriente por critérios de justiça social e pela busca da equidade, especialmente quando se trata de relações que envolvem o patrimônio público.

Portanto, ao propor a doação do imóvel ao SINDPPEN, estamos não apenas cumprindo um dever institucional, mas também promovendo o fortalecimento de uma entidade que, reconhecidamente, presta relevantes serviços à sociedade roraimense.

Neste alamiré, o projeto de lei que ora submetemos à apreciação dos nobres parlamentares está em plena conformidade com os princípios constitucionais e administrativos que regem a atuação estatal, sendo, portanto, uma medida que merece o acolhimento e a aprovação desta Casa.

Diante dessas considerações, urge que este Parlamento reconheça a pertinência e a necessidade da medida legislativa proposta, aprovando o projeto de lei que autoriza a doação do imóvel ao SINDPPEN, com o objetivo de contribuir para o aprimoramento das condições de trabalho dos policiais penais e, em última análise, para a promoção da segurança e da justiça em nosso Estado.

Palácio Antônio Augusto Martins

Boa Vista – RR. Data constante no sistema.

**Deputado Estadual RARISON BARBOSA**

## INDICAÇÕES

**INDICAÇÃO Nº 348/2024**

Com amparo no art. 218 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, da seguinte Indicação:

**- CRIAR FUNDO ESTADUAL DE COMBATE AO CÂNCER.**

**JUSTIFICATIVA**

A presente indicação de projeto de lei visa garantir aos portadores de patologia cancerígena, por meios de recursos advindos da comercialização de cigarros e bebidas alcoólicas, melhores condição na prevenção, tratamento e na reabilitação dos pacientes. Segundo a Organização Pan-Americana da Saúde – OPAS e a Organização Mundial da Saúde - OMS o "câncer é a segunda principal causa de morte no mundo e é responsável por 9,6 milhões de mortes em 2018. A nível global, uma em cada seis mortes são relacionadas à doença" .

Desta forma estamos diante de uma moléstia que exige atitudes imediatas do Poder Público, e a Assembleia Legislativa por meios de seus parlamentares é fundamental nesse processo.

Entre os fatores apontados como principais riscos no desenvolvimento do câncer destacamos consumo de álcool e tabaco.

Assim, para que possamos nos tornar mais efetivo no combate de tão grave doença, demonstra-se necessário a criação de um Fundo Estadual de Combate ao Câncer, objetivando a obtenção de recursos financeiros para programas e projetos de combate e prevenção ao câncer no âmbito Estadual, tendo como finalidade prover o melhor tratamento garantindo uma melhor qualidade de vida/saúde a todos os portadores de câncer.

Sala das Sessões, data constante do sistema.

**ARMANDO NETO**

**Deputado Estadual**

**INDICAÇÃO Nº 349/2024**

O Deputado Estadual RARISON Francisco Rodrigues BARBOSA, com fundamento nos artigos 218 a 220 do **Novo Regimento Interno – Resolução Legislativa nº 008/2023**, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima da seguinte **INDICAÇÃO**:

**Indica pelo envio de Mensagem Governamental com Projeto de Lei dispondo sobre a doação de imóvel à Organização da Sociedade Civil de Interesse Público SINDPPEN.**

**JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Governador, a matéria ora apresentada encontra-se perfeitamente alinhada com os princípios fundamentais que norteiam a administração pública e o direito administrativo brasileiro, em especial o princípio da eficiência, previsto no artigo 37 da Constituição Federal, e o princípio da moralidade, o qual impõe a observância de critérios éticos e legais no trato da coisa pública. Nesta senda, a doação do imóvel ao Sindicato dos Policiais Penais do Estado de Roraima – SINDPPEN, reconhecido como **Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP - por meio do Decreto Legislativo nº 77, de 08 de agosto de 2023**, é uma medida que transcende a mera transferência patrimonial, inserindo-se no contexto de valorização das organizações da sociedade civil e de fomento à participação social na gestão pública.

O **SINDPPEN**, enquanto entidade que atua em defesa dos direitos e interesses dos policiais penais, cumpre uma função social de elevada relevância, ressaltando sua significativa contribuição para a defesa social, assistencial e de segurança pública, elementos essenciais para a manutenção da ordem e bem-estar social. No exercício de suas atribuições, o SINDPPEN vem realizando ações de grande relevância para a sociedade roraimense. Durante a pandemia de COVID-19, a entidade demonstrou um elevado senso de responsabilidade social ao empreender diversas iniciativas em benefício da população, como a doação de cestas básicas, roupas e materiais de higiene pessoal para famílias em situação de vulnerabilidade.

A entidade também organizou eventos de conscientização, distribuindo materiais informativos e promovendo palestras online para orientar a comunidade sobre as medidas de prevenção contra o coronavírus, contribuindo para a mitigação dos impactos da pandemia.

Além disso, o SINDPPEN atuou de forma proativa na proteção dos profissionais da saúde e dos policiais penais que estavam na linha de frente do combate à COVID-19, por meio da doação de equipamentos de proteção individual (EPIs), essenciais para a preservação da saúde e da vida desses trabalhadores, tanto nas unidades penais quanto nos estabelecimentos de saúde.

O Sindicato também desempenha um papel importante na promoção de eventos culturais e esportivos, com o intuito de fomentar a integração entre as categorias de segurança pública e a sociedade civil. Torneios de futebol, campeonatos de tiro esportivo e corridas são exemplos de atividades organizadas pelo SINDPPEN, sempre com o objetivo de arrecadar alimentos para doação a famílias carentes, fortalecendo o vínculo social e promovendo a solidariedade.

Em cumprimento aos ditames da Lei nº 50/1993, que regulamenta a concessão do título de Utilidade Pública, o SINDPPEN não remunera seus dirigentes, nem distribui lucros ou vantagens sob qualquer forma, reafirmando seu compromisso com a transparência e o interesse público. Como bem discorre Celso Antônio Bandeira de Mello, em sua obra "Curso de Direito Administrativo", as entidades que se dedicam ao interesse público, ainda que de forma indireta, colaboram para o exercício de funções típicas do Estado, configurando-se como verdadeiros braços auxiliares da administração pública. Nesse sentido, a doação do imóvel ao SINDPPEN representa uma legítima ação de fortalecimento institucional, assegurando que a entidade disponha de meios adequados para o desempenho de suas atividades.

Além disso, é imperativo reconhecer que a doação do imóvel não apenas se justifica pela relevância da atuação do SINDPPEN, mas também pelo respeito ao princípio da economicidade. O projeto de lei em questão estabelece, em seu artigo 4º, que o Poder Executivo concluirá os serviços de manutenção e edificação já previstos para o imóvel, sem ônus para a donatária. Tal dispositivo garante a continuidade das ações previamente planejadas pelo governo, evitando desperdícios de recursos públicos e assegurando que as obras em andamento sejam finalizadas conforme os planos estabelecidos.

Como leciona *Hely Lopes Meirelles*, em sua clássica obra "Direito Administrativo Brasileiro", a continuidade do serviço público é um dos pilares do Estado de Direito, e sua interrupção somente pode ocorrer por motivos de força maior ou necessidade pública devidamente comprovada, o que não se aplica ao presente caso.É também pertinente recordar que, ao se proceder à doação de um bem público, a administração deve sempre buscar o interesse coletivo, em consonância com o princípio da supremacia do interesse público sobre o privado.

Nesse sentido, a doação em questão reflete o compromisso do Estado com a promoção do bem-estar social, ao dotar o SINDPPEN de condições estruturais que lhe permitam atuar com maior eficácia em prol da segurança pública e da defesa dos direitos dos servidores peais. Essa é uma interpretação que encontra amparo na doutrina de *Maria Sylvia Zanella Di Pietro*, que destaca a necessidade de que a gestão pública se oriente por critérios de justiça social e pela busca da equidade, especialmente quando se trata de relações que envolvem o patrimônio público.

Portanto, ao propor a doação do imóvel ao SINDPPEN, estamos não apenas cumprindo um dever institucional, mas também promovendo o fortalecimento de uma entidade que, reconhecidamente, presta relevantes serviços à sociedade roraimense, em plena conformidade com os princípios constitucionais e administrativos que regem a atuação estatal, sendo, portanto, uma medida que merece o acolhimento e a aprovação do Palácio.

Diante dessas considerações, urge que se reconheça a pertinência e a necessidade da medida legislativa proposta, enviando M.GOV com Projeto de Lei que autorize a doação do imóvel ao SINDPPEN, com o objetivo de contribuir para o aprimoramento das condições de trabalho dos policiais penais e, em última análise, para a promoção da segurança e da justiça em nosso Estado.

Agradeço a atenção de Vossa Excelência e conto com o seu apoio para a implementação dessas medidas, no atendimento imediato desta proposição legislativa.

Palácio Antônio Augusto Martins,

Boa Vista – Roraima, data constante no sistema.

**Deputado Estadual RARISON BARBOSA**

**MINUTA**
**PROJETO DE LEI Nº _____DE 2024**

**Dispõe sobre a doação de imóvel à Organização da Sociedade Civil de Interesse Público SINDPPEN e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA**

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo estadual autorizado a doar o imóvel registrado sob a Matrícula nº 101.657, de propriedade do Estado de Roraima, localizado no Lote de terras urbano nº 481, da Quadra nº 506, Bairro Santa Tereza, Zona 12, Boa Vista-RR, com área total de 7.925,89m², ao Sindicato dos Policiais Penais do Estado de Roraima – SINDPPEN, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, inscrita no CNPJ sob o nº 17.918.124/0001-53 e assim reconhecida por meio do Decreto Legislativo nº 77, de 08 de agosto de 2023.

**Art. 2º** A doação de que trata o art. 1º destina-se à instalação da sede Organização da Sociedade Civil de Interesse Público SINDPPEN, bem como ao desenvolvimento das atividades regulares da donatária, ficando vedada a alteração de sua destinação sem a prévia anuência do Poder Público Estadual.

**Art. 3º** O imóvel doado reverterá automaticamente ao patrimônio do Estado de Roraima caso o donatário dê ao imóvel destinação diversa da prevista no art. 2º ou deixe de utilizá-lo para os fins determinados pelo prazo superior a 5 (cinco) anos.

**Art. 4º** O Poder Executivo concluirá os serviços de manutenção e edificação já previstos para a área ou que eventualmente estejam em andamento quando da lavratura do ato de doação do imóvel de que trata esta Lei, sem ônus para a donatária.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/Boa Vista – RR.
Data constante no sistema

**Governador do Estado de Roraima - ANTONIO DENARIUM**
**Deputado Estadual RARISON BARBOSA**

## SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

**RESOLUÇÃO 628/2024**

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

**RESOLVE:**

Art. 1º Convalido o afastamento com ônus do servidor Orlando Vagno de Jesus Santos, matrícula 27012, no período de 29 a 30 de julho de 2024, para realizar visitas técnicas em conjunto com a Superintendente de Programas Especiais Marília Natália Pinto, para tratar das definições de estruturamento dos prédios dos Programas Especiais, em Caroebe, Rorainópolis, São João do Baliza, São Luiz e Caracaraí- RR.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 14 de agosto de 2024.

**Orlando Vagno de Jesus Santos**
**Superintendente-Geral**
**Matrícula: 27012/ALERR**

**RESOLUÇÃO 629/2024**

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de fiscal do Contrato nº 026/2024, conforme artigo 67 da Lei 8666/93.

| | |
|---|---|
| **Fiscal Titular** | Sandra dos Reis Silva, matrícula nº 27.180 |
| **Fiscal Suplente** | Sergio Rennis Coelho de Andrade, matrícula Nº 27.585 |
| **Processo** | 147/2023 |
| **Contratada** | 3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA. |
| **CPF/CNPJ** | 07.766.048/0002-35 |
| **Objeto** | Aquisição de móveis e eletrodomésticos para atender as demandas da sede da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima – ALE/RR e demais unidades administrativas, tanto na capital como no interior. |

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 14 de agosto de 2024.

**Orlando Vagno de Jesus Santos**
**Superintendente-Geral**
**Matrícula: 27012/ALERR**

**RESOLUÇÃO 630/2024**

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de fiscais do contrato nº 027/2024, conforme artigo 67 da Lei nº 8666/93.

| | |
|---|---|
| **Fiscal Titular** | Sandra dos Reis Silva, matrícula: 27.180 |
| **Fiscal Suplente** | Iza Tatiele de Souza da Silva, matrícula: 27.736 |
| **Processo** | 216/2023 |
| **Contratada** | E. A. DE LACERDA EIRELLI |
| **CPF/CNPJ** | 30.102.483/0001-04 |
| **Objeto** | Contratação de empresa para fornecimento de material de consumo (material de expediente, elétrico, esportivo, copa e cozinha) para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima – ALE/RR e demais unidades administrativas na capital e no interior. |

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 15 de agosto de 2024.

**Orlando Vagno de Jesus Santos**
**Superintendente-Geral**
**Matrícula 27012/ALERR**

**RESOLUÇÃO 631/2024**

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

**RESOLVE:**

Art. 1º Convalido o afastamento com ônus do servidor Josué da Conceição Lira, matrícula 30520, no período de 13 a 15 de agosto de 2024, para acompanhar os alunos eleitos do Projeto Parlamento Jovem-Edição 2024, em Rorainópolis-RR.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 15 de agosto de 2024.

**Orlando Vagno de Jesus Santos**
**Superintendente-Geral**
**Matrícula: 27012/ALERR**

**RESOLUÇÃO 632/2024**

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

**RESOLVE:**

Art. 1º Autorizo o afastamento com ônus do servidor Eduardo Cesar Mendonça Damasceno Junior, matrícula 26179, no período de 15 a 17 de agosto de 2024, para representar a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima na Solenidade de entrega da Comenda da Ordem do Mérito Bombeiro Militar, "Imperador Dom Pedro II" em Brasília – DF.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 15 de agosto de 2024.

**Orlando Vagno de Jesus Santos**
**Superintendente-Geral**
**Matrícula: 27012/ALERR**

**RESOLUÇÃO 633/2024**

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

**RESOLVE:**

Art. 1º Convalido o afastamento sem ônus dos servidores abaixo relacionados, com ida e retorno no dia 14 de agosto de 2024, para acompanharem os eleitos do Projeto Parlamento Jovem-2024 para a participação da sessão de Posse na Assembleia Legislativa de Roraima, em Cantá-RR.

| SERVIDOR | Matrícula |
|---|---|
| Allan Wallace Silva Lopes | 32699 |
| Ytalo da Silva Xavier | 31088 |

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 15 de agosto de 2024.

**Orlando Vagno de Jesus Santos**
**Superintendente-Geral**
**Matrícula: 27012/ALERR**

**RESOLUÇÃO 634/2024**

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

**RESOLVE:**

Art. 1º Convalido o afastamento sem ônus do servidor Ytalo da Silva Xavier, matrícula 31088, com ida e retorno no dia 13 de agosto de 2024, para acompanhar aluno eleito no projeto parlamento jovens para atividades ao referido projeto, em Cantá-RR.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 15 de agosto de 2024.

**Orlando Vagno de Jesus Santos**
**Superintendente-Geral**
**Matrícula: 27012/ALERR**

## SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

**RESOLUÇÃO Nº 5066/2024-SGP**

**A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA,** no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

**RESOLVE,**

**Art. 1º Regularizar** a concessão de usufruto das férias do Servidor (a) CLAUDEMI ALVES DE SOUSA E SOUSA, matrícula nº 29362, no período de 02/01/2024 a 31/01/2024, referente ao período aquisitivo de 2022/2023.

**Art. 2º** Esta Resolução surte efeitos a contar de 02/01/2024.

Palácio Antônio Martins, 16 de agosto de 2024.

**CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA**
**Superintendente de Gestão de Pessoas**
**Matrícula: 29362**

**RESOLUÇÃO Nº 5067/2024-SGP**

**A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA,** no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

**RESOLVE,**

**Art. 1º Conceder o usufruto** das férias ao(a) servidor(a) RONDINELE DA SILVA ESBELL, matrícula: 11746, no período de 19/08/2024 a 02/09/2024, referente ao exercício de 2022.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 16 de agosto de 2024.

**CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA**
**Superintendente de Gestão de Pessoas**
**Matrícula: 29362**

**RESOLUÇÃO Nº 5068/2024-SGP**

**A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA,** no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

**RESOLVE:**

**Art. 1º Suspender** o usufruto das férias do servidor(a) DANIELE MADURO VIANA, matrícula: 13155, programadas para **04/03/2024 a 02/04/2024**, referente ao exercício de 2024, por necessidade da administração.

**Art. 2º** As férias ora suspensas serão usufruídas em 02/09/2024 a 01/10/2024.

**Art. 3º** Esta Resolução surte efeitos a contar de 04/03/2024.

Palácio Antônio Martins, 16 de agosto de 2024.

**CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA**
**Superintendente de Gestão de Pessoas**
**Matrícula: 29362**

**RESOLUÇÃO Nº 5069/2024-SGP**

**A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA,** no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

**RESOLVE:**

**Art. 1º Nomear LUIS FELIPE BRANCHES DA SILVA, CPF: ***.614.822-**** no Cargo Comissionado de **PG-VII ASSISTENTE TÉCNICO,** integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 013/17, de 18 de outubro de 2017, publicada no Diário da ALE nº 2634 de 06.11.2017 e suas alterações e Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e suas alterações.

**Art. 2º** Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de agosto de 2024.

Boa Vista, 16 de agosto de 2024.

**CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA**
**Superintendente de Gestão de Pessoas**
**Matrícula: 29362**

**RESOLUÇÃO Nº 5070/2024-SGP**

**A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA,** no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

**RESOLVE:**

**Art. 1º Art. 1º Exonerar, por motivo de falecimento ocorrido em: 30/07/2024 a servidora EVA LUCIANE LOUREIRO DOS SANTOS, matrícula: 32724, CPF: ***.566.760-**** do Cargo Comissionado de **SGP-IV-Gerente,** integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

**Art. 2º** Esta Resolução surte efeitos a partir de 30 de julho de 2024.

Boa Vista - RR, 16 de agosto de 2024.

**CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA**
**Superintendente de Gestão de Pessoas**
**Matrícula: 29362**